



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N: 238/99

Autor VEREADOR SILAS F REIS FELIX

Assunto "AUTORIZA O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM ENGº PEDREIRA E JAPERI AOS
DOMINGOS E DIAS FERIADOS".

Apresentado em 10 de 11 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROTOCOLO

Em 09 / 11 / 19 99

N.º 238 L.º 001 Fls: 024 V

PROJETO DE LEI N-238/99

"Autoriza o fechamento do Comércio em Eng-
Pedreira, Japeri aos domingos e dias feriados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, APROVA A SEGUINTE

L _____ E _____ I _____ :

Art. 1- - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determi-
nar o fechamento do Comércio (casas comerciais) de Engenheiro
Pedreira e Japeri aos domingos e dias feriados.

Art. 2- - A presente lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3- - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Japeri, 03 de novembro de 1999.

SILAS REIS FELIX

Adiada a votação para amanhã.

Em 22.11.99.

- Vereador -

*Adiada a votação, a
pedido do autor, em 16.11.99.*

JUSTIFICATIVA

Os feirantes do município, principalmente os de Engenheiro
Pedreira, não estão conseguindo vender seus produtos, em virtu-
de da concorrência dos supermercados que vendem hortifrutigran-
jeiros e outros similares aos das feiras, deixando os que nela
trabalham sem condições de saldarem seus compromissos.

Há que convir, também, que com a abertura aos domingos e fe-
riados, os empregados do comércio são submetidos a grande carga
horária de trabalho.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em / /

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em / /

*LIDO NO EXPEDIENTE
Em 10 / 11 / 99*
*Retirada a pedido do autor.
Em 24.11.99*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

P R O J E T O Nº 238/99

EMENDA SUBSTITUTIVA

O Art.1º passa ter a seguinte redação:

Art.1º - O Comércio de Japeri e Engenheiro Pedreira, não podera abrir aos Domingos e feriados com exceção BARES, AÇOUGUES, PADARIAS, PEIXARIAS E QUITANDAS.

Rejeitada a emenda.

Em 24-11-99.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 238/99
AUTOR: VER: SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

Paula F. Gaudades

EM ___ / ___ / ___

Jri

PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do VER. SILAS REIS
FELIX, cuja ementa é: "AUTORIZA

O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM ENGº PEDREIRA, JAPERI AOS DOMINGOS E DIAS
FERIADOS".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paula F. Gaudades

RELATOR

Jri

MEMBRO

José

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 238/99

AUTOR: VER. SILAS REIS FELIX

Designo Relator o Vereador

Ju

EM ___ / ___ / ___

Elu

PRESIDENTE

REIS FELIX

O Projeto em tela de autoria do VER. SILAS

, cuja ementa é: "AUTORIZA

O FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM ENGº PEDREIRA, JAPERI AOS DOMINGOS E DIAS FERIADOS!"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

logo abaixo.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê

Japeri, ___ / ___ / ___

Ju

RELATOR

Elu *Chaldea* *Alves Monço*

Carlos

MEMBRO

MEMBRO